

MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7792

Institui o Programa Agente Mirim no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Mirim no município de Cascavel, por meio de ações coordenadas entre as unidades básicas de saúde e as instituições de ensino, públicas e privadas.

Art. 2º As atividades do Programa Agente Mirim poderão ser desenvolvidas por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde e integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município.

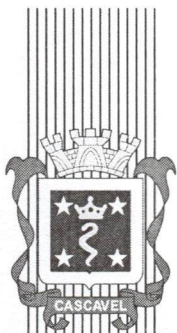
§1º As atividades podem ser executadas por meio campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e promover a participação dos munícipes.

§2º As atividades do Programa nas escolas poderão ser realizadas mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira de cada mês, e anualmente, durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

§3º O Poder Executivo poderá fornecer materiais educativos necessários para a efetivação do Programa, inclusive em parceria com outras entidades.

Art. 3º Nas escolas, o Programa Agente Mirim envolverá atividades complementares, as quais serão destinadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

§1º Visando conscientizar e alertar os alunos das redes de ensino pública e privada, as atividades complementares devem incluir ações informativas, educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outras, sobre a importância de combater os vetores das doenças.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§2º As atividades desenvolvidas pelos alunos por meio do Programa serão apresentadas durante a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

Art. 4º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde poderão, conjuntamente, elaborar um Regimento Interno para o Programa Agente Mirim, definindo as diretrizes, objetivos, conteúdos didáticos, cronogramas e cargas horárias das atividades a serem ministradas.

Art. 5º Para a implantação do Programa Agente Mirim, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, visando à promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4249</u>	Em: <u>28/08/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____